



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1308/2008

“Altera o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 1307/2007.”

O Povo do Município de Pirapetinga, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 1307/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º - Fica o Município autorizado a:

- I- *Abrir crédito suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 21 de fevereiro de 2008.


Nilo Sérgio Tostes Luz
Prefeito Municipal